Diário Oficial

Estado de São Paulo

Poder Executivo Seção I

GOVERNADOR MÁRIO COVAS Palácio dos Bandeirantes

Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - CEP 05698-900 - Fone: 3745-3344

Volume 110 - Número 12 - São Paulo, terça-Feira, 18 de janeiro de 2000

Saúde

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SS 8, de 17-1-2000

Sub-roga o convênio/SUS firmado entre a SES e o Município de Charqueada, habilitado na condição de Gestão Plena da Atenção Básica em janeiro/2000, segundo a NOB'96, para os procedimentos PAB

O Secretário da Saúde de São Paulo,

considerando o preconizado na Norma Operacional Básica - NOB-SUS 01/96, aprovada na Portaria MS 2203 e publicada no DOU de 06/11/96;

considerando a habilitação do Município de Charqueada do Estado de São Paulo na forma de gestão Plena da Atenção Básica, a partir do mês de competência janeiro/2000, conforme Portaria MS nº 1466 de 22/12/99 e publicada no DOU de 24/12/99;

considerando a necessidade deste município efetuar o pagamento dos procedimentos de atenção básica – PAB, realizados pelo prestador nele instalado; e que este prestador mantém convênio/SUS com esta Secretaria, resolve:

Artigo 1º - Sub-rogar o convênio/SUS celebrado por esta SES com o prestador Hospital e Maternidade Beneficente de Charqueada, CGC nº 51.421.279/0001-18, nº de Processo 001/0215/000944/96, à respectiva Prefeitura Municipal, no que se refere aos procedimentos de atenção básica - PAB, definidos no Anexo III da Portaria MS 1889 de 18/12/97, publicada no DOU de 22/12/97, com vigência a partir de 1º-01-2000.

- § 1º Com relação aos demais procedimentos previstos no convênio/SUS, ficam mantidos os estabelecidos com esta Secretaria de Estado da Saúde.
- § 2º Ratificam-se as demais cláusulas do convênio/SUS, não modificadas por esta resolução. Artigo 2º Esta sub-rogação terá validade até 30 de junho do ano 2.000.
- § 1º.- Neste prazo o município deverá realizar convênio ou contrato/SUS com o prestador para os procedimentos referentes à atenção básica PAB.
- § 2º O município deverá comunicar à esta Secretaria a data de celebração do respectivo convênio ou contrato/SUS.

Artigo 3º - A SES terá o prazo de 60 dias após a celebração do convênio ou contrato da Prefeitura Municipal com o respectivo prestador, para adequar o seu convênio ou contrato/ SUS aos termos desta resolução.

Artigo 4º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.